

XII - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XIII - monitorar, periodicamente, a execução dos planos de TIC, de projetos, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC no Tribunal, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

XIV - deliberar sobre ações de TIC considerando o apetite a riscos definido a partir da Política de Gestão de Riscos do Tribunal; e

XV - instituir e comunicar diretrizes para obtenção de resultados com o uso de TIC, gestão do portfólio de projetos e ações, incluindo critérios de priorização e alocação orçamentária, contratação de soluções de TIC e avaliação do desempenho de TIC.

Art. 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos (as) seguintes membros(as):

I - Diretor(a)-Geral do Tribunal, que o presidirá;

II - Secretário(a) da Presidência (SPR);

III - Secretário(a) da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR);

IV - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);

V - Secretário(a) de Administração (SAD);

VI - Secretário(a) de Gestão de Pessoas (SGP);

VII - Secretário(a) Judiciário Único de 1º e 2º Graus (SJU);

VIII - Secretário(a) de Orçamento e Finanças (SOF)

IX - Secretário(a) de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE); e,

X - Secretário(a) de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania (SEC).

§ 1º Os(As) titulares serão representados(as) em seus impedimentos e afastamentos por seu(ua) substituto(a) legal.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGOV).

Art. 4º As reuniões ordinárias ocorrerão, mensalmente, conforme agenda estabelecida de acordo com a disponibilidade dos membros do Comitê.

§ 1º Todas as reuniões terão pautas divulgadas quando da convocação.

§ 2º Quando houver necessidade, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE-CE nº 676/2010.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

## **PORTARIA Nº 576/2024**

PORTARIA Nº 576/2024

*Dispõe sobre o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período de 2021-2026, em especial o que trata do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", conforme dispõe a Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTTIC), colegiado integrante do Sistema de Governança e Gestão em caráter permanente, passa a ser designada como Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), observadas as diretrizes dispostas nesta Portaria.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - envolver a Alta Administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;
- II - aprovar planos táticos e operacionais junto a Alta Administração, disseminando a importância da área de TIC no Tribunal;
- III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;
- VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;
- VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;
- VIII - aprovar e priorizar as solicitações de desenvolvimento de sistemas considerando o planejamento estratégico do Tribunal;
- IX - propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação alinhadas ao planejamento estratégico do Tribunal e às orientações dos órgãos de controle para apreciação da Alta Administração, bem como recomendar a adoção de boas práticas aplicáveis;
- X - propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;
- XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;
- XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC;
- XIII - estabelecer e acompanhar os indicadores operacionais da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);
- XIV - apoiar na implantação da Política de Segurança da Informação; e
- XVI - estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), que o presidirá e o coordenará;
- II - Coordenador(a) de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGOV);
- III - Coordenador(a) de Infraestrutura de TIC (COINT);
- IV - Coordenador(a) de Sistemas (COSIS); e
- V - Assessor(a) de Cibersegurança (CIBER).

§ 1º Os titulares serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos por seu substituto legal.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGOV).

§ 3º Compete ao(à) presidente do Comitê:

- I - convocar reuniões;

II - desempatar votações;

III - autorizar a participação de servidores(as) não integrantes do Comitê e convocar responsáveis por processos, indicadores, projetos considerados relevantes para participarem das reuniões.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação realizará reuniões ordinárias quinzenalmente.

§ 1º Todas as reuniões terão as pautas previamente divulgadas.

§ 2º Será elaborada ata de cada reunião, sendo disponibilizada aos(às) participantes em até dois dias úteis após a realização da reunião e posterior publicação no Portal de Governança de TIC.

§ 3º Quando houver necessidade, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRE-CE nº 216/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

## **PORTARIA N.º 566/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional,

*RESOLVE designar o(a) Titular da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização - SECOT, como Gestor(a); o(a) Secretário(a) de Administração - SAD, como Suplente; e os(as) servidores (as) titulares das unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, como fiscais técnicos, da ARP n.º 20/2024 e dos contratos dela decorrentes, celebrado com a empresa PHOENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.037.553/0001-23, cujo objeto é a eventual prestação dos serviços comuns terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais, necessários à realização das Eleições 2024.*

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DATA: 12/06/2024

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE/CE

## **PORTARIA Nº 574/2024**

PORTARIA Nº 574/2024

*Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das competências conferidas pelo artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);